

Deliberações da 176ª reunião ordinária, realizada em 28/08/09

1. Acordo de Cooperação entre a UFSCar e a Southern University e A&M College System. [Parecer ConsUni nº 442](#).
2. Normas para realização de concurso público de provas e títulos para ingresso na carreira do Magistério Superior da UFSCar. [Resolução ConsUni nº 649](#).
3. Doação de carteiras universitárias à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Carlos. [Resolução ConsUni nº 650](#).
4. Doação de uma prensa enfardadeira à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda da Prefeitura Municipal de São Carlos. [Resolução ConsUni nº 651](#).
5. Regimento interno da Comissão Própria de Avaliação da UFSCar. [Resolução ConsUni nº 652](#).

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PARECER Nº 442

Ref.: Proc. nº 2590/2009-29

Interessado: DME

Assunto: Acordo de Cooperação entre a UFSCar e a Southern University e A&M College System.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 176ª reunião ordinária, após análise da documentação constante do processo em referência,

DELIBEROU

Aprovar a celebração do Acordo de Cooperação entre a Universidade Federal de São Carlos e a Southern University e A&M College System, visando o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

À
PJ,
Em 28/08/2009

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 649, de 28 de agosto de 2009.

Regulamenta a realização de concurso público de provas e títulos para ingresso na Carreira do Magistério Superior da UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando a deliberação do colegiado em sua 176ª reunião ordinária desta data e as disposições constantes nas Leis 8.112/90, de 11/12/90 e 9.394/96, de 20/12/96, e no Decreto 94.664/87, de 23/07/87,

RESOLVE

CAPÍTULO I DO CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Seção I

Disposições preliminares

Art. 1º. A carreira do magistério superior da UFSCar compreende as seguintes classes: I - Professor Titular;
II - Professor Associado;
III - Professor Adjunto;
IV - Professor Assistente;
e V - Professor Auxiliar.

Art. 2º. O ingresso na Carreira do Magistério Superior da UFSCar dar-se -á mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, somente podendo ocorrer no nível I de uma das seguintes classes:

I - Professor Titular;
II - Professor Adjunto;
III - Professor Assistente;
e IV - Professor Auxiliar.

Parágrafo Único. O ingresso na classe de Professor Associado dar-se-á mediante progressão, observados os requisitos estabelecidos em lei.

Art. 3º. A abertura de concurso far-se-á por solicitação do Chefe do Departamento ao Diretor do respectivo Centro, após aprovação pelo Conselho Departamental.

Parágrafo Único. O diretor do Centro, ouvido o Conselho Interdepartamental, encaminhará a solicitação à Reitoria para autorização.

Art. 4º. O pedido de abertura de concurso deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

I - extrato da ata de reunião do Conselho Departamental, na qual a proposta foi aprovada;
II - proposta do Edital de abertura de concurso público;
III - resumo do Edital para publicação no Diário Oficial da União e nos jornais de grande circulação, contendo somente os dados essenciais, inclusive prazo de validade do concurso;
IV - conjunto das normas que regerão o concurso, bem como programa e bibliografia.

Art. 5º. O Conselho Interdepartamental, ressalvada sua estrita competência, só poderá deixar de aceitar a proposta de abertura de concurso com base na arguição de ilegalidade.

Art. 6º. Caberá ao chefe do departamento interessado a instalação dos trabalhos e encaminhamentos pertinentes com vistas a prover as condições necessárias à realização do concurso.

Seção II Do Edital

Art. 7º. O edital, quando necessário, será previamente submetido à apreciação da Procuradoria Jurídica.

Art. 8º. Do edital de abertura de concurso público de provas e títulos para Professor deverão constar, necessariamente, as seguintes informações:

I - departamento proponente do concurso;
II - número de vagas que constituem objeto do concurso;

III - número de vagas destinadas aos portadores de deficiência;
IV - área, sub-área de conhecimento e as matérias abrangidas pelo concurso;
V - requisitos para inscrição e documentação exigida;
VI - descrição das provas a que estarão submetidos os inscritos; VII - prazo de validade do concurso;
VIII - forma do julgamento dos candidatos;
IX - local, horário e prazo para inscrição de candidatos;
X - forma de provimento da(s) vaga(s) objeto do concurso, discriminando regime jurídico e de trabalho.

§ 1º. A Instituição deverá garantir a maior divulgação possível do Edital para Concurso Público de Provas e Títulos.

§ 2º. A divulgação entre as IFES e outros órgãos de interesse será de responsabilidade do departamento interessado.

Seção III Da Comissão Julgadora

Art. 9º. O concurso ficará a cargo de uma Comissão Julgadora, designada para esse fim.

Art. 10. Os membros titulares e suplentes da Comissão Julgadora serão indicados pelo Conselho Departamental, com uma antecedência mínima de 02 (dois) dias do encerramento das inscrições, ao Conselho Interdepartamental do Centro ao qual pertencer o Departamento que estiver realizando o concurso.

§ 1º. O Conselho Interdepartamental do Centro, ressalvada sua estrita competência, só poderá deixar de aceitar a relação dos docentes indicados, seja de forma parcial ou total, com base em arguição de ilegalidade.

§ 2º. Caberá ao Diretor do Centro constituir a Comissão Julgadora, designando seu

Presidente. **Art. 11.** A Comissão Julgadora será composta de:

I - para as classes de Professor Auxiliar, Professor Assistente e Professor Adjunto, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes a critério do Conselho Interdepartamental, sendo a maioria dos membros efetivos não pertencentes ao quadro da UFSCar.

II - para a classe de Professor Titular, de 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, indicados pelo Conselho Interdepartamental dentre os 10 (dez) nomes apresentados pelo Departamento, sendo a maioria dos membros efetivos não pertencentes ao quadro da UFSCar.

Parágrafo Único. Não poderá participar da Comissão cônjuge, companheiro ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o terceiro grau, dos candidatos inscritos.

Art. 12. Os membros da Comissão Julgadora deverão ter, no mínimo:

I - título de Mestre, quando o concurso for para a classe de Professor Auxiliar;

II - título de Doutor, quando o concurso for para a classe de Professor Assistente ou Professor Adjunto;

III - ser Professor Titular com doutorado ou Livre Docente, quando o concurso for para a classe de Professor Titular.

Parágrafo Único. Podem ser indicados para integrar a Comissão Julgadora, excepcionalmente e mediante justificativa, docente do ensino superior que não possua a titulação exigida, desde que de notório saber e qualificação acadêmica, reconhecidos por universidade com curso de doutorado em área afim.

Art. 13. Compete à Comissão Julgadora:

I - deferir ou indeferir as inscrições;

II - julgar os recursos dos candidatos cujas inscrições foram indeferidas;

III - preparar, aplicar, corrigir e avaliar as provas do concurso;

IV - examinar o *curriculum vitae* dos candidatos, bem como realizar o julgamento de memorial;

V - julgar os recursos interpostos contra o resultado das provas;

VI - elaborar o relatório final, constando todas as etapas e resultados do concurso.

Parágrafo Único. O deferimento ou indeferimento das inscrições será feito pelo(s) membro(s) pertencente(s) ao quadro da UFSCar.

Art. 14. O relatório final da Comissão Julgadora, assinado por todos os membros da Comissão, deverá conter, ainda:

I - descrição detalhada dos trabalhos;

II - classificação dos candidatos aprovados, em ordem decrescente;

III - indicação, dentre os candidatos aprovados, de quais serão os contratados para preencher as vagas abertas no concurso, observada sempre a ordem decrescente de classificação e o interesse da

administração em contratar.

Art. 15. O relatório final da Comissão Julgadora será encaminhado ao chefe do Departamento interessado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas do término dos trabalhos, que o enviará, juntamente com o parecer do Conselho Departamental, ao Conselho Interdepartamental do Centro respectivo, para homologação e divulgação do resultado.

Parágrafo Único. O relatório da Comissão Julgadora somente poderá ser recusado pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Interdepartamental, em razão de argüição, devidamente fundamentada, de irregularidade na realização do concurso.

Seção IV Da inscrição

Art. 16. São requisitos para a inscrição nos concursos:

I - *curriculum vitae*, acompanhado da documentação comprobatória dos títulos, atividades e realizações, para as classes de Professor Auxiliar, Assistente e Adjunto;

II- memorial descritivo em 05 (cinco) vias, elaborado com observância das disposições dos parágrafos do art. 26 desta norma, acompanhado da documentação comprobatória de todos os títulos, atividades e realizações, para a classe de Professor Titular;

III - título mínimo correspondente à classe do magistério objeto do concurso, a saber:

a) de Graduação, para a classe de Professor Auxiliar;

b) de Mestre, para a classe de Professor Assistente;

c) de Doutor, para a classe de Professor Adjunto;

d) de Doutor ou de Livre Docente, para a classe de Professor Titular.

IV - requerimento de inscrição disponibilizado via internet e pelo Departamento de Desenvolvimento de Pessoal/Secretaria Geral de Recursos Humanos, devidamente assinado;

V - Plano de Ensino e Pesquisa ou Plano de Trabalho, quando exigidos;

VI – Título da conferência, para a classe de Professor Titular;

VII - recolhimento da taxa de inscrição de 2,5% (dois e meio por cento) sobre a remuneração inicial da classe.

§ 1º. A taxa de inscrição não será devolvida em hipótese alguma.

§ 2º. O prazo para inscrição de candidatos, cujo início deve ser coincidente com a primeira publicação do Edital, será no mínimo 15 (quinze) dias, a contar da primeira publicação no Diário Oficial da União.

§ 3º. É vedada a inscrição condicional e extemporânea.

§ 4º. Serão aceitas também as inscrições em concurso para a classe de Professor Titular, de candidatos de notório saber, desde que reconhecido pelo Conselho de Pós-Graduação da UFSCar.

Art.17 - Encerradas as inscrições, os membros da Comissão Julgadora pertencentes ao quadro da UFSCar, decidirão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo deferimento ou não das mesmas.

§ 1º. Quando da Comissão Julgadora não participar nenhum membro pertencente ao quadro da UFSCar, as inscrições serão analisadas pelo Presidente da Comissão.

§ 2º. A Comissão Julgadora deverá justificar os eventuais indeferimentos, devendo a relação das inscrições deferidas e indeferidas ser afixada no Departamento de Desenvolvimento de Pessoal/Secretaria Geral de Recursos Humanos e disponibilizada via internet.

§ 3º. Os candidatos que tenham suas inscrições indeferidas serão notificados da decisão.

Seção V Dos Candidatos Portadores de Deficiência

Art. 18. Aos candidatos portadores de deficiência é assegurado o direito de inscrição no concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, reservando-se a esses candidatos, nos termos da legislação vigente, percentual do número total de vagas oferecidas pelo edital de abertura do concurso.

Parágrafo único. O edital deverá pormenorizar todos os requisitos e condições para que o candidato deficiente realize sua inscrição no concurso, bem como todos os meios e providências que serão adotados para propiciar a realização de todas as provas.

Seção VI Dos Recursos

Art. 19. Caberá recurso, devidamente fundamentado, contra as decisões da Comissão Julgadora nas seguintes hipóteses:

I – de indeferimento preliminar da inscrição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação do indeferimento;

II – do resultado final do Processo Seletivo, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da divulgação do resultado final, no Diário Oficial da União.

§ 1º. Os recursos deverão ser protocolados no Departamento de Desenvolvimento de Pessoal da Secretaria Geral de Recursos Humanos.

§ 2º. As provas só terão início efetivo após o decurso do prazo estabelecido no inciso I, bem como da conclusão da análise e comunicação, aos interessados, dos resultados dos recursos.

§ 3º - A nomeação somente se efetivará após decorrido todo o prazo para recurso ou, no caso de existirem recursos, após o julgamento definitivo deles.

§ 4º - Esgotado o prazo para recurso, a direção do respectivo Centro proporá à Reitoria a contratação do(s) candidato(s) classificado(s).

§ 5º - O cronograma da realização do concurso será disponibilizado ao candidato via internet, observado o período para sua instalação de no mínimo 05 (cinco) dias após encerramento das inscrições.

CAPÍTULO II

DAS PROVAS E DA APROVAÇÃO PARA AS CLASSES DE PROFESSOR AUXILIAR, ASSISTENTE E ADJUNTO

Art. 20. O Concurso Público de Provas e Títulos para as classes de Professor Auxiliar, Assistente ou Adjunto constará, no mínimo, das seguintes provas:

I - prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório; II - prova didática, de caráter eliminatório e classificatório; III - exame de *curriculum vitae*, de caráter classificatório;

IV - análise de plano de ensino e pesquisa ou plano de trabalho, quando necessário, de caráter classificatório.

§ 1º. A prova escrita terá a duração de 4 (quatro) horas e versará sobre item sorteado de uma lista, contida no edital, de no mínimo 5 (cinco) temas relacionados à(s) matéria(s) objeto do concurso.

§ 2º. O sorteio será feito uma hora antes do início da prova e os candidatos terão este tempo, entre o sorteio e o início da prova, para realização de consultas.

§ 3º. A prova didática constará de uma aula sobre item sorteado de uma lista, contida nas normas, de no mínimo 5 (cinco) temas relacionados à(s) matéria(s) objeto do concurso, sendo vedado aos demais candidatos assisti-la.

§ 4º. O sorteio do tema será feito com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início previsto para a prova didática, na presença do candidato.

Art. 21. No exame do *curriculum vitae* a Comissão Julgadora considerará e pontuará, desde que devidamente comprovados:

I - títulos acadêmicos;
II - produção científica, artística, técnica e cultural;
III - atividade didática;
IV - atividade técnico-profissional.

§ 1º. Não será pontuada a titulação exigida como requisito mínimo para inscrição no concurso, sendo que cada título será considerado apenas uma vez.

§ 2º. A pontuação máxima atribuída a cada item deverá constar do edital de concurso.

Art. 22. Os examinadores deverão atribuir uma pontuação, em cada uma das provas, observada uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º. A pontuação do candidato, em cada prova, será a média aritmética dos pontos a ele atribuídas por cada um dos examinadores.

§ 2º. Será considerado aprovado no concurso o candidato que tenha obtido pontuação igual ou superior a 7 (sete) nas provas escritas e didáticas, independentemente da(s) pontuação(ões) obtida(s) na(s) outra(s) prova(s).

§ 3º. O resultado de cada etapa eliminatória será disponibilizado via internet.

§ 4º. A classificação final dos candidatos será feita com base na soma dos pontos obtidos nas provas, em ordem decrescente de pontuação.

Art. 23. Em caso de empate, a Comissão Julgadora utilizará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - melhor média na Prova Didática;
II - melhor média na Prova Escrita;
III - melhor pontuação na Prova de Títulos;
IV - melhor média na Prova de Exame de Plano de Ensino e Pesquisa ou Plano de Trabalho, se

houver;

V - idade, em favor do candidato mais idoso.

CAPÍTULO III DAS PROVAS E DA APROVAÇÃO PARA A CLASSE DE PROFESSOR TITULAR

Art. 24. O Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Titular constará das seguintes provas:

- I - julgamento de memorial, de caráter eliminatório e classificatório;
- II – prova didática, de caráter eliminatório e classificatório;
- III – conferência (prova de erudição) de caráter eliminatório e classificatório;
- IV - prova pública de argüição e defesa de memorial, de caráter classificatório.

Art. 25. A prova didática destina-se à avaliação, tanto da capacidade do candidato em expor conhecimentos de maneira clara e organizada, quanto da extensão, atualização e profundidade de seus conhecimentos.

§ 1º. A prova didática consistirá na apresentação oral de um tema para todos os candidatos, sorteado com 24 horas de antecedência, de uma lista, contida no edital do concurso, de 10 (dez) temas relacionados com a área ou, se for o caso, sub-áreas de conhecimentos referidas no edital de concurso.

§ 2º.- A Prova Didática, realizada necessariamente em sessão pública, terá duração mínima de 60 minutos, sendo vedado aos demais candidatos assisti-la.

Art. 26. – No julgamento do memorial, o qual visa demonstrar a experiência e a liderança acadêmicas que constituem a exigência para a participação na classe de Professor Titular, a Comissão considerará:

- I - Títulos Acadêmicos;
- II - Produção Científica, Literária, Filosófica, Artística, Técnica, Cultural e Méritos Profissionais na Área de Conhecimento;
- III - Atividades em Ensino Superior;
- IV – Atividades de Extensão;
- V - Funções Administrativas e Universitárias.

§ 1º. O memorial deverá conter, em forma discursiva e circunstanciada, uma descrição e uma análise, em perspectiva histórica, de produção científica, literária, filosófica ou artística do candidato, bem como de suas atividades didáticas e de formação e orientação, devendo ser referidas também outras atividades vinculadas à área de conhecimento em exame.

§ 2º. Do memorial deve fazer parte ainda projeção das perspectivas futuras de trabalho na área de conhecimento e das possíveis contribuições dele resultantes.

§ 3º. Na elaboração do memorial e com base no discriminado no parágrafo anterior, o candidato deverá procurar evidenciar:

- I - as possíveis conexões entre as atividades de ensino, pesquisa e outras por ele realizadas;
- II - a sua contribuição particular para o desenvolvimento do ensino e da sua área de conhecimento;
- III - uma análise crítica do estado atual de seu campo de pesquisa e do significado do conjunto de sua produção científica própria dentro desse quadro geral;
- IV – conhecimento aprofundado do trabalho acadêmico em desenvolvimento na unidade específica a que pleiteia se vincular como titular;
- V – uma proposta de inserção tendo em vista o trabalho acadêmico especificado no item anterior.

§ 4º. Todas as atividades e realizações constantes no memorial, ou nele referidas, deverão ser documentadas e serão pontuadas, isoladamente, uma só vez.

§ 5º. Não será pontuada a titulação exigida como requisito mínimo para inscrição no concurso.

§ 6º. Será eliminado o candidato que na prova de julgamento de memorial não atender às exigências mínimas em atividades de ensino, pesquisa e extensão estabelecidas no edital.

§ 7º. A classificação na prova de julgamento de memorial será feita mediante pontuação das atividades e realizações, conforme os critérios estabelecidos no edital.

Art. 27. A conferência, cujo título foi apresentado pelo candidato no ato da inscrição, visa a demonstrar a sua erudição, competência e qualificação na área do Concurso.

§ 1º. A conferência será proferida publicamente pelo candidato, com duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos, vedada a sua assistência pelos demais candidatos.

§ 2º. Após o encerramento da conferência haverá a argüição pelos membros da Comissão Julgadora, à qual caberá regulamentar o tempo de perguntas e respostas. A Comissão poderá optar pela suspensão da argüição.

Art. 28. Na prova pública de argüição e defesa do memorial, a Comissão fará a avaliação geral da

qualificação do candidato e terá por matéria de análise e arguição o conteúdo do memorial.

Parágrafo único. A prova pública de arguição do memorial será organizada e realizada com a observância das seguintes diretrizes:

I - todos os membros da Comissão Julgadora arguirão o candidato, dispondo cada um, para tanto, de 30 minutos;

II - para responder a cada um dos examinadores o candidato disporá, igualmente, de 30 minutos;

III - havendo acordo mútuo, a arguição poderá ser feita sob a forma de diálogo, observado então o limite de uma hora para cada examinador.

Art. 29. Os examinadores deverão atribuir uma pontuação para cada uma das provas descritas no Art. 24, observada uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 30. Serão considerados aprovados no concurso os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota igual ou superior a 7 (sete), em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), na prova didática, na conferência (prova de erudição), na prova pública de arguição e na defesa de memorial, sendo desclassificados os demais candidatos.

Art. 31. Cada examinador indicará a ordem de classificação dos candidatos aprovados, que corresponderá à ordem decrescente da média aritmética da pontuação por ele atribuída às quatro provas de cada candidato.

Art. 32. A ordem de classificação dos candidatos aprovados no concurso obedecerá ao critério do número de indicações. Desse modo o primeiro colocado será aquele que obtiver a primeira indicação da maioria dos examinadores. No caso de empate, levar-se-á em conta o maior número de segundas indicações, e assim sucessivamente. O mesmo raciocínio será seguido para a colocação dos demais concursados aprovados.

Parágrafo Único. Em caso de persistência do empate, a Comissão Julgadora utilizará , sucessivamente, os seguintes critérios do desempate:

I – melhor média na conferência (prova de erudição);

II – melhor média no julgamento do Memorial;

III – melhor média na prova pública de arguição e defesa do Memorial;

IV – melhor média na prova didática;

V - idade, em favor do candidato mais idoso.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A direção do Centro encaminhará o resultado final ao Departamento de Desenvolvimento de Pessoal/Secretaria Geral de Recursos Humanos para publicação no Diário Oficial da União.

Art. 34. Os concursos terão validade de até dois anos, contada a partir da data de homologação dos resultados, podendo ser prorrogados por igual período, no interesse da Administração.

Art. 35. No caso de desistência ou impedimento do candidato classificado e indicado para contratação, a direção do Centro deverá propor, para nomeação, o candidato classificado em seguida, enquanto perdurar o prazo de validade do concurso.

Art. 36. Os casos omissos ou não previstos nesta Portaria serão analisados pelos Colegiados Superiores da UFSCar.

Art. 37. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução ConsUni nº 618, de 17/10/2008.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 650, de 28 de agosto de 2009.
Dispõe sobre a doação de bens de patrimônio da UFSCar à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Carlos.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, e considerando a deliberação do colegiado em sua 176ª reunião ordinária desta data, a respeito da documentação constante do Proc. nº 0594/09-87,

R E S O L V E

Art. 1º. Homologar, nos termos do Art . 4º, alínea *h* do Regimento Geral da UFSCar, o *ad referendum* autorizado pela Presidência, referente a doação de carteiras universitárias de patrimônio da UFSCar à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Carlos.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araujo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 651, de 28 de agosto de 2009.

Dispõe sobre a doação de bens de patrimônio da UFSCar à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda da Prefeitura Municipal de São Carlos.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, e considerando a deliberação do colegiado em sua 176ª reunião ordinária desta data, a respeito da documentação constante do Proc. nº 2694/2009-10,

R E S O L V E

Art. 1º. Homologar, nos termos do Art. 4º, alínea *h* do Regimento Geral da UFSCar, o *ad referendum* autorizado pela Presidência, referente a doação de uma prensa enfardadeira de patrimônio da UFSCar à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda da Prefeitura Municipal de São Carlos.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araujo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 652, de 11 de setembro de 2009.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido para sua 176ª reunião ordinária, em 28/08/2009, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

RESOLVE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina os aspectos relativos à Comissão Própria de Avaliação – CPA, da Universidade Federal de São Carlos, de acordo com o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria/MEC nº 2051, de 19 de julho de 2004 e demais legislação aplicável.

Parágrafo Único. A CPA terá atuação autônoma em relação aos Conselhos Superiores e demais Órgãos Colegiados da instituição.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. À CPA, observada a legislação pertinente, competirá:

- I. coordenar os processos internos de avaliação;
- II. sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- III. constituir subcomissões de avaliação;
- IV. elaborar e analisar relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes;
- V. desenvolver estudos e análises visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional;
- VI. propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º A CPA será integrada pelos seguintes membros titulares:

- I. seis representantes do corpo docente,
- II. três representantes do corpo discente, regularmente matriculados;
- III. três representantes do corpo técnico-administrativo; e
- IV. dois representantes da comunidade externa.

§ 1º. Os membros serão indicados pelo Reitor e submetidos à homologação do Conselho Universitário.

§ 2º. O Reitor designará, dentre os membros titulares, o Coordenador e o Vice-Coordenador da CPA.

§ 3º. Cada um dos segmentos da comunidade interna previstos nos incisos I, II e III, deverá contar com pelo menos um representante de cada um dos *campi* da UFSCar.

§ 4º. Cada membro titular será indicado com seu respectivo suplente, o qual substituirá o titular em suas ausências ou impedimentos.

§ 5º. O mandato dos membros será de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 6º. Ocorrendo o desligamento de qualquer membro da CPA antes do término do mandato, a Reitoria indicará imediatamente um substituto, que cumprirá o tempo remanescente do mandato.

Art. 4º. A CPA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocada por seu coordenador ou por, pelo menos, um terço de seus membros titulares.

Art. 5º. As reuniões serão convocadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e iniciará com a presença da maioria dos membros.

§ 1º. Decorridos 15 minutos e caso não haja a presença do quórum acima previsto, a reunião se iniciará com qualquer número de presentes.

§ 2º. As deliberações serão tomadas com a maioria dos votos dos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DA AUTO-AVALIAÇÃO

Art. 6º. O processo de avaliação interna, coordenado pela CPA deverá ser divulgado à comunidade acadêmica.

Art. 7º. A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo.

Art. 8º. A CPA poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da Universidade.

Art. 9º. A Universidade deverá fornecer, à CPA, as condições materiais, de infraestrutura e recursos humanos necessárias à condução de suas atividades.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela CPA.

Art. 11. Este regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, com aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 12. O presente regimento entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo filho
Presidente do Conselho Universitário